



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO PARQUE SANTA MARTA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta, doravante designada como **Associação**, constituída em 05 de março de 1991, tem sua sede na Rua Filomeno Rísoli, nº 64, CEP 13564-270, no bairro Parque Santa Marta e foro na cidade de São Carlos, estado de São Paulo.

Artigo 2º – A Associação está inscrita no CNPJ sob o nº 64.924.608/0001-95, é uma entidade civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 3º – A Associação tem como finalidade:

- I) Fazer cumprir as disposições/regramentos legais existentes sobre o loteamento do bairro, onde estão previstos a destinação exclusiva dos terrenos para construção de residências, assim como a vedação total do funcionamento de qualquer tipo de estabelecimento comercial ou de prestação de serviços;
- II) Manter ações preventivas de segurança;
- III) Mobilizar os associados para a preservação e conservação do bairro e áreas adjacentes;
- IV) Estabelecer contatos com o poder público para a execução de obras e serviços de sua competência;
- V) Coordenar atividades que promovam a solidariedade e convivência comunitária entre associados;
- VI) Administrar os valores referentes aos fundos sociais, formados pelas contribuições recebidas, bem como pelas doações ou transferências patrimoniais de qualquer origem ou natureza;

Artigo 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 5º – Para cumprir suas finalidades, a Associação poderá, após ampla discussão e aprovação em Assembleia Geral, criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto sustentação, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo Único – A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e o funcionamento das unidades de prestação de serviços que criar.



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados maiores de 18 anos, proprietários de imóveis situados no bairro Parque Santa Marta; de moradores do bairro Santa Marta; moradores de divisas com o bairro Parque Santa Marta de acordo com o inciso VI deste artigo e moradores locatários no bairro Parque Santa Marta, todos definidos conforme a localização técnica devidamente registrada em órgão próprio da Prefeitura Municipal de São Carlos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos seus objetivos, nas seguintes categorias:

- I) **Associados fundadores:** São considerados como associados fundadores os inscritos até a realização da Assembleia Geral de aprovação da primeira Diretoria eleita, que se enquadrem no Artigo 6º;
- II) **Associados:** São considerados associados os demais proprietários e moradores do bairro Parque Santa Marta que se enquadrem no Artigo 6º;
- III) **Associados honorários:** São as pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro social, que se tornem merecedoras do título por relevantes serviços prestados à Associação e que, a critério da Diretoria, tenham contribuído com trabalhos ou com bens materiais para o desenvolvimento das atividades sociais, culturais e econômicas da Associação, porém, não poderão fazer parte como membro da diretoria ou conselho fiscal da Associação.
- IV) **Associado Remido** – É o associado que através de trabalho voluntário realizou durante muitos anos serviço relevante a toda comunidade do Parque Santa Marta, proporcionando melhoria nas condições de vida de seus moradores. Pela destacada importância dos serviços prestados e reconhecidos pela Associação, será dispensado definitivamente do pagamento da mensalidade e terá todos os direitos e deveres de um associado que pagar mensalidade em dia. Esse título deverá ser concedido pela Diretoria e chancelado em Assembleia Ordinária ou Extraordinária. Sendo vitalício, só poderá ser transferido para ao cônjuge em caso de falecimento.
- V) **Associados proprietários de terreno(s) sem benfeitorias** – São considerados associados, porém, sem os mesmos direitos previstos neste Estatuto para um associado dono de imóvel residencial.
- VI) **Associados moradores em divisas com o Parque Santa Marta** – Poderão ser associados mediante aprovação da diretoria da Associação, porém, não poderão fazer parte como membro da diretoria ou conselho fiscal da Associação.



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

Artigo 7º – Todos os associados deverão contribuir com as mensalidades de forma financeira para o rateio das despesas da Associação, exceto no caso do item IV do Art. 6º.

Parágrafo 1º – Admissão do Associado – Concomitante com disposto no o artigo 6º poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos mediante preenchimento da ficha de inscrição na secretaria da Associação, que será apreciada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente incluído no quadro associativo, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I) Apresentar cédula de identidade, CPF e Comprovante de residência.
- II) Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos.
- III) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo 2º – Demissão do Associado – Os associados terão o direito de solicitar sua demissão a qualquer momento sem ônus algum, mediante a apresentação da solicitação por escrito do ato de sua demissão à diretoria executiva.

Artigo 8º – Os moradores locatários de imóveis terão os mesmos direitos dos associados legalmente proprietários previstos neste Estatuto, desde que quites com as suas obrigações de qualquer natureza junto a Associação, e que se enquadre no Artigo 6º e suas categorias.

Artigo 9º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Artigo 10 – É direito do associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário, ocorrendo na seguinte condição:

- I) Encaminhamento de manifestação por escrito desta intenção à diretoria executiva e estar em dia com os pagamentos das mensalidades;

Artigo 11 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I) Perder a qualidade que possibilitou sua filiação.
- II) Deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com Associação.
- III) Praticar atos infringindo o previsto em lei ou neste Estatuto.
- IV) For condenado por sentença, transitada em julgado por processo criminal.
- V) O seu procedimento contrariar os fins sociais da Associação.
- VI) Causar dano moral ou material à Associação.
- VII) Servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.
- VIII) Agir por palavras ou atos públicos, por assembleias, imprensa, rádio ou televisão, de forma ofensiva para com a Associação, ou para com os seus órgãos de direção, ou seja, de qualquer forma prejudicial à coletividade.



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta



IX) Infringir normas do presente Estatuto.

X) Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação, assegurando em todos os casos o pleno direito de defesa;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 12 – Da Aplicação das Penas – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I) Advertência por escrito;
- II) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III) Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 – São considerados **direitos dos associados**, quites com as suas obrigações de qualquer natureza junto a Associação:

- I) Frequentar a sede, bem como outros centros de atividades que a Associação vier a constituir ou organizar;
- II) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo, desde que esteja em dia com as contribuições à Associação;
- III) Assistir as Assembleias Gerais e tomar parte nas discussões e deliberações das mesmas;



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

- IV) Utilizar-se, nas condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação, e integrar comissões técnicas, sociais, culturais e desportivas;
- V) Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões de interesse social, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as suas normas estatutárias;
- VI) Obter, em qualquer época, desde que solicitado por escrito à Diretoria Executiva, esclarecimentos sobre as atividades da Associação, podendo examinar relatórios financeiros, contábeis, movimentação patrimonial, atas de presença das Assembleias ou reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou outro qualquer documento envolvendo negócios da Associação;
- VII) Outorgar procuração para representá-lo junto à Associação, sendo que do instrumento de outorga deverá constar o prazo de validade da representação, para evento e fins específicos e que o outorgado terá direitos e obrigações estatutárias aqui previstas e legais correspondentes.

Artigo 14 – São considerados deveres dos associados:

- I) Ter pleno conhecimento deste Estatuto e Regimento Interno da Associação;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como respeitar as decisões da Diretoria e resoluções das Assembleias;
- III) Concorrer para a realização das finalidades sociais, exercendo com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais foram designados, nomeados ou eleitos;
- IV) Comparecer nas eleições da Assembleia Geral;
- V) Zelar pelo bom nome da Associação;
- VI) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VII) Manter os pagamentos das contribuições mensais em dia;
- VIII) Contribuir com a 13ª parcela anual para a contribuição com recursos à Associação para eventuais despesas extras;
- IX) Manter atualizado seu cadastro junto a Associação;
- X) - Manter a ordem, zelando pela paz e sossego de todos os associados, bem como respeitar o direito de vizinhança, conforme disposto na legislação em vigor.
- XI) Não divulgar balancete ou relatório financeiro da Associação em qualquer meio de comunicação, falada ou escrita, disponibilizando apenas para consulta dos associados na sede da Associação e na presença de membros da Diretoria, a fim de elucidar quaisquer dúvidas.

Artigo 15 – As decisões de qualquer assunto em discussão de diretoria são privativas aos membros da Diretoria da Associação, outras decisões em âmbito de assembleia deverão obedecer ao previsto no estatuto.



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 16 - A Associação será administrada através dos órgãos administrativos e fiscais, assim estruturados:

- I) Diretoria Executiva.
- II) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17 – A direção e a administração da Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta fica a cargo da Diretoria Executiva, cujos membros desempenharão seus cargos sem remuneração e voluntariamente, sendo a Assembleia Geral o poder soberano da Associação.

Parágrafo Único – Somente poderão fazer parte como membros da diretoria e do conselho fiscal da associação, moradores do bairro associados que contribuíram mensalmente e ininterruptamente no mínimo (01) um ano como Sócio Proprietário de Imóveis no bairro Parque Santa Marta.

Artigo 18 – A Diretoria, órgão executivo da Associação, será composta de 07 (sete) membros associados, com capacidade civil, moradores do bairro, não remunerados, eleitos por votação, sendo: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Diretor Social.

Artigo 19 – A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar, sob sua supervisão, direção e responsabilidade de seus membros, todos os atos de gestão da Associação, exceto os atos que dependam da aprovação em Assembleia.

Artigo 20 – A Diretoria, por intermédio de seu Presidente ou a quem este delegar poderes, terá autoridade para administrar e representar a Associação, em juízo ou fora dele, ou seja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os poderes públicos, privados ou economia mista a respeito de medidas de interesse da Associação.

Artigo 21 – A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente ou do Vice-Presidente.

Artigo 22 – A Diretoria reunir-se-á com a presença de 04 (quatro) de seus membros no mínimo, e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes.

Parágrafo único – Na hipótese de empate, o Presidente da mesa aplicará o voto de desempate.



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

Artigo 23 – A Diretoria somente poderá adquirir bens patrimoniais para a Associação com a aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 24 – A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitindo-se apenas uma reeleição para o mesmo cargo, ou seja, após o mandato da reeleição, os membros da atual diretoria poderão fazer parte da próxima gestão da diretoria, porém em outros cargos.

Artigo 25 - Em caso de vacância definitiva, renúncia ou afastamento de um de seus membros durante a gestão, responderá em exercício o respectivo suplente ou substituto do cargo, mantendo a o prazo original do mandato.

Artigo 26 – É facultada aos membros da Diretoria a solicitação de afastamento por um prazo de 60 (sessenta) dias por ano.

Artigo 27 - Quaisquer dos cargos da Diretoria vagos, em decorrência do previsto no Artigo 44, serão preenchidos através de escolha dentre o quadro dos associados, feita pelos demais membros da Diretoria, sendo que o mandato do substituto findar-se-á juntamente com o outorgado à mesma.

Artigo 28 - Fica vedado à Diretoria:

- I - A alienação de bens patrimoniais da Associação, sem a competente aprovação da Assembleia Geral;
- II - Efetuar despesas, financiamentos, assumir dívidas que venham a comprometer o patrimônio da Associação, bem como, a situação econômica e/ou financeira da mesma sem devida aprovação do Conselho Fiscal e em limite superior às Receitas estimadas no Orçamento do Exercício, sendo que qualquer exceção ao aqui previsto deve ter prévia apreciação da Assembleia Geral;
- III – O uso do cargo ou da firma da pessoa jurídica para fins estranhos aos seus objetivos estatutários que acarretem ônus à Associação, sendo que, o diretor que o fizer ficará individualmente responsável por seu ato.

Artigo 29 – Compete à Diretoria Executiva:

- I) Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II) Elaborar e apresentar o relatório de atividades juntamente quando da apresentação do relatório financeiro, em conformidade com o previsto no Art. 44, Item III;
- III) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- IV) Assinar convênios com órgãos públicos;
- V) Admitir pedido de inscrição de associados;
- VI) Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VII) Contratar e demitir funcionários;
- VIII) A administração da Associação, seus bens patrimoniais, fundos sociais recebidos, bem como, a consecução de meios para seus objetivos e interesses conforme o previsto neste Estatuto;



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

- IX) Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto Social e no Regulamento Interno, suas próprias deliberações, as das Assembleias Gerais e os interesses dos associados;
- X) Promover a cobrança, arrecadação e reajustes dos rateios mensais e quaisquer outras contribuições, atendendo as despesas administrativas e/ou operacionais da Associação procurando manter o equilíbrio financeiro da Associação entre as despesas e receitas;
- XI) Cumprir seus deveres e obrigações perante aos órgãos federais, estaduais e municipais quanto a pagamento de taxas, impostos, despesas com telefonia, água, internet e eletricidade;
- XII) Submeter as contas com os competentes documentos, balancetes e demais demonstrativos contábeis à apreciação do Conselho Fiscal;
- XIII) Verificar anualmente e sanar junto aos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais, qualquer tipo de irregularidade que encontrar-se em pendência em nome da associação tais como: IPTU, pagamentos de taxas, impostos, telefonia, água, internet e eletricidade;
- XIV) Convocar Assembleias Gerais.
- XV) Divulgar anualmente a todos os associados, após aprovação em Assembleia Geral, a prestação de contas e a proposta orçamentaria para o exercício seguinte.

Artigo 30 – Compete ao Presidente:

- I) Administrar juntamente com a Diretoria (art. 20) com obediência ao Estatuto e às deliberações da Assembleia Geral e representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III) Abrir, Rubricar e encerrar todos os documentos da secretaria e da tesouraria;
- IV) Assinar juntamente com o Secretário as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V) Assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro, ou seu substituto legal, quaisquer documentos que envolvam compromissos financeiros, cheques, dar quitação, autorizar débitos, transferências, pagamentos, movimentação bancária, solicitar informações de saldos, pedir extratos, requisitar talões de cheques, emitir e receber ordens de pagamentos;
- VI) Organizar no fim de cada ano administrativo o relatório das atividades, da arrecadação e a utilização da Associação durante o ano, submetendo-se a aprovação do relatório aos demais membros da Diretoria, e remetendo a aprovação do mesmo ao Conselho Fiscal e futuramente à Assembleia Geral;
- VII) Promover a execução das deliberações do Conselho Fiscal, da Diretoria e das Assembleias.
- VII) Juntamente com o Secretário, contratar, licenciar ou conceder férias aos funcionários da Associação;
- VIII) Votar em matérias apresentadas para a discussão somente nos casos de desempate, quer nas Assembleias Gerais como nas reuniões da Diretoria;
- IX) Orientar, dinamizar e supervisionar as diversas atividades e todos os serviços da Associação;
- X) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, encaminhando pessoalmente os casos omissos à Assembleia Geral;
- XI) aprovar despesas orçamentárias na forma do previsto no Estatuto;
- XII) supervisionar e orientar, constantemente, os serviços terceirizados contratados pela Associação;
- XIII) - apresentar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, submetendo e franqueando-lhe o exame de todos os documentos e demonstrativos financeiros e contábeis, na forma e prazo previstos no Estatuto.



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

Artigo 31 – Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente e todos os seus encargos nos seus impedimentos, faltas, ou vacância definitiva do cargo;
- II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral na falta do Presidente;
- III) Colaborar com a Diretoria em todas as atividades sociais;
- IV) Cumprir e fazer cumprir as disposições inseridas neste Estatuto.

Artigo 32 – Compete ao 1º Secretário:

- I) Realizar os trabalhos de secretaria;
- II) Resolver sobre a admissão e demissão de funcionários da Associação, em conjunto com o Presidente, submetendo as suas decisões para parecer no Conselho Fiscal nos casos de processos administrativos;
- III) Licenciar e conceder férias aos funcionários da Associação, juntamente com o Presidente;
- IV) organizar e manter atualizado o cadastro dos Associados;
- V) Ter sob sua guarda o arquivo social (cadastro dos associados) e organizar os demais arquivos da Associação;
- VI) Lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e providenciar a lista de presença dos participantes em cada reunião;
- VII) Receber e colocar em ordem a correspondência recebida, e ou expedida, da Associação;
- VIII) Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IX) Orientar e verificar a organização, limpeza e manutenção da Sede, viaturas e materiais pertencentes à Associação;
- X) Manter controle sobre os bens patrimoniais da Associação;
- XI) Divulgar as convocações das reuniões da Assembleia Geral observando os prazos contidos neste Estatuto;
- XII) Realizar a expedição de avisos, comunicados, editais e de demais correspondências, quer sejam escritas ou eletrônicas, após aprovação da Diretoria;
- XIII) Elaborar no final do ano de cada exercício o relatório geral das atividades da Associação, que será submetido à apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral;
- XIV) Cumprir e fazer cumprir as disposições inseridas neste Estatuto;
- XV) Substituir os encargos do Vice Presidente ou do Diretor Social nos seus impedimentos, faltas ou vacância definitiva do cargo.

Artigo 33 – Compete ao 2º Secretário:

- I) Auxiliar e dividir com o 1º Secretário as atribuições mencionadas no Artigo 32 deste Estatuto;
- II) Desempenhar outras atribuições designadas pela Diretoria;
- III) Substituir os encargos do 1º Secretário nos seus impedimentos, faltas ou vacância definitiva do cargo;
- IV) Cumprir e fazer cumprir as disposições inseridas neste Estatuto.



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

Artigo 34 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar os recebimentos das mensalidades, quotas ou contribuições mensais dos associados, assim como as contribuições e donativos que a Associação venha a receber, mantendo um registro organizado e inserido em prestação de contas;
- II) Providenciar a cobrança das contribuições mensais em atraso dos associados;
- III) Executar as despesas realizadas pelo Presidente e rubricar as contas a serem pagas pela Associação;
- IV) Manter em dia o balancete financeiro e os documentos necessários à contabilidade geral;
- V) Organizar, quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, o balancete que será apresentado à Diretoria e aos demais solicitantes;
- VI) Organizar mensalmente balancete de prestação de contas encaminhando-o para a contabilidade e Conselho Fiscal;
- VII) Apresentar mensalmente o balancete de prestação de contas atualizado à Diretoria;
- VIII) Apresentar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, submetendo e franqueando àquele conselho o exame de todos os documentos e demonstrativos financeiros e contábeis, na forma e prazo previstos no Estatuto;
- IX) Remeter, juntamente com o balancete, os documentos de caixa que devem ser verificados/rubricados pelo Presidente e arquivados no acervo da associação;
- X) Disponibilizar internamente o balanço geral da Associação a qualquer associado interessado, desde que solicitado por escrito à Diretoria e autorizado pelo Presidente;
- XI) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos das transações financeiras da Associação;
- XII) Depositar em bancos, em contas da Associação, todo e qualquer fundo e/ou contribuição arrecadado;
- XIII) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto.

Artigo 35 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I) Auxiliar e dividir com o 1º Tesoureiro as atribuições mencionadas no Artigo 34 deste Estatuto;
- II) Desempenhar outras atribuições designadas pela Diretoria;
- III) Substituir os encargos do 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, faltas ou vacância definitiva do cargo;
- IV) Cumprir e fazer cumprir as disposições inseridas neste Estatuto.

Artigo 36 – Compete ao Diretor Social:

- I) Elaborar anualmente o programa de eventos sociais, culturais, recreativos e de lazer com os associados e seus familiares, bem como realização de palestras, cursos, debates e seminários que sejam de interesse da coletividade;
- II) Organizar sob sua presidência comissões encarregadas da realização de eventos sociais;
- III) Fazer contatos com sócios que por razões pessoais se afastaram da entidade;
- IV) Promover a ampliação do quadro social;



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta



- V) Manter canais de comunicação para a ampla divulgação dos eventos aos associados, elaborando e divulgando periódicos com as realizações promovidas pela Associação;
- VI) Manter um canal facilitador para a comunicação entre a Associação e os associados respondendo aos questionamentos, sugestões, reclamações e solicitações, ou encaminhando a Diretoria responsável, para que seja dado o procedimento necessário quanto ao atendimento;
- VII) Quando necessário e mediante ciência e autorização do Presidente, fazer contatos com órgãos de imprensa escrita e outras mídias para divulgação de notícias do interesse da Associação;
- VIII) Desempenhar outras atribuições designadas pela Diretoria;
- IX) Cumprir e fazer cumprir as disposições inseridas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos administrativos e financeiros da Diretoria, dentro da competência que lhe é conferida pelo que dispõe este Estatuto e a legislação vigente no País, com o objetivo de proteger os interesses dos associados.

Artigo 38 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros titulares e 01 (um) Conselheiro suplente para cada um dos titulares, associados, com capacidade civil, moradores do bairro, voluntários, não remunerados, escolhidos e eleitos em Assembleia Geral, sendo suas decisões deliberativas.

Parágrafo único – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 39 – É facultada aos membros do Conselho Fiscal a solicitação de afastamento por um prazo de 60 (sessenta) dias por ano.

Artigo 40 – O Conselho reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, uma vez por ano;
- II) Extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Artigo 41 – A convite do Presidente da Associação o Conselho Fiscal poderá participar de reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Artigo 42 - Não poderão compor o Conselho Fiscal os parentes, até o 2º grau, dos membros que compoñham a Diretoria vigente.

Artigo 43 – Compete ao Conselho Fiscal:



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

- I) Examinar e aprovar o orçamento, bem como, a Prestação de Contas da Associação para cada exercício fiscal com a devida anuência do Presidente.
- II) Acompanhar e fiscalizar a gestão econômica e financeira da Associação através de análise própria da documentação que julgar necessária para a devida fiscalização;
- III) Analisar e aprovar a Prestação de Contas do exercício anterior e a Proposta Orçamentária para o ano subsequente, conforme apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as para análise e aprovação da Assembleia Geral;
- IV) Apresentar à Diretoria sugestões sobre o plano de obras e serviços, bem como, sugerir medidas em benefício da melhoria organizacional, do desenvolvimento patrimonial e financeiro da Associação;
- V) Aprovar antecipadamente, por escrito, quando da aquisição de bens patrimoniais para a Associação;
- VI) Aprovar antecipadamente, por escrito, a venda, doação e locação de bens patrimoniais da Associação;
- VII) Verificar a exatidão dos registros contábeis, documentos fiscais, controles financeiros e patrimoniais da Associação;
- VIII) Solicitar reuniões quando julgar necessário com os membros da Diretoria para obtenção de esclarecimentos aos exames de toda documentação que necessitar;
- IX) Solicitar reunião com o contador responsável pela contabilização das receitas e despesas da Associação, para obter esclarecimentos e certificar-se que os deveres e obrigações contábeis estão sendo cumpridos obrigatoriamente conforme determina as Leis vigentes no País.

Artigo 44 – Da Perda do Mandato. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste estatuto;
- III) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V) Conduta duvidosa.
- VI) O mesmo solicitar sua destituição por escrito à diretoria apresentando justificativa;
- VII) For condenado por sentença, transitada em julgado por processo civil ou criminal;
- VIII) Agir por palavras ou atos públicos, por assembleias, imprensa, rádio ou televisão, de forma ofensiva para com a Associação, ou para com os seus órgãos de direção, ou seja, de qualquer forma prejudicial à coletividade;
- IX) - Os casos contidos nos itens II, VII e VIII deste Artigo deverão ser decididos em Assembleia Geral, especialmente convocada para apreciar o fato, cujos motivos para convocação serão embasados nos mesmos;
- X) Desvirtuar os objetivos da Associação, utilizar de seu cargo para defender ideologias políticas partidárias.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 45 – Da Renúncia. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 46 – A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no mês de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II) Eleger e destituir os administradores;
- III) Deliberar anualmente sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII) Deliberar quanto à dissolução da Associação;



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

IX) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação e divulgada através de comunicado escrito aos moradores, ou por outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - As assembleias serão dirigidas pelo Presidente; Vice-Presidente e Secretário da Associação, caso necessário, o Presidente poderá convidar um dos associados presentes para secretariar a reunião e redigir a respectiva ATA.

Parágrafo Quinto - Cada associado proprietário ou morador locatário tem direito a 01 (um) único voto, independentemente do número de lotes ou residências que possuir comprovado pelo competente documento de posse do mesmo e respeitada a identificação do mesmo.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

Artigo 47 – Da época e da realização:

- I) As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas no mês de março para a finalização do mandato da Diretoria vigente e só podem votar e serem votados os sócios em pleno gozo de seus direitos. O voto deverá ser realizado por 01 (um) membro de cada família, com maioria civil.
- II) Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- III) Os membros da mesa de votação serão constituídos de 03 (três) sócios, indicados pela Diretoria Executiva e aclamados pela Assembleia Geral, presidido por um deles, não candidato a qualquer cargo na eleição.

Parágrafo único – A Diretoria constituirá uma comissão com o objetivo de organizar o processo eleitoral.



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

Artigo 48 – Nas Assembleias Gerais as eleições se farão por sufrágio secreto dos associados contribuintes com direito a voto.

Artigo 49 – As chapas concorrentes deverão ser inscritas na sede da Entidade até 10 (dez) dias antes da data das eleições, devendo conter a qualificação completa dos candidatos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como conter o programa de trabalho, os quais serão submetidos à aprovação da Diretoria vigente.

Artigo 50 – As chapas inscritas poderão indicar fiscais para acompanhar os trabalhos no local da votação, em número determinado pelo regimento interno da entidade, que será de pronto informado aos candidatos.

Artigo 51 – A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembleia e em seguida serão proclamados os eleitos.

Artigo 52 – Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo Presidente tiver maior tempo de associado na Associação como membro ativo.

Artigo 53 - A posse dos eleitos se fará a partir do mês da eleição a ser realizada no mês de março constada em ata, sendo que a gestão anterior terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da posse para a transição à nova gestão.

CAPÍTULO IX

DA RECEITA E DESPESAS

Artigo 54 – A receita orçamentária constituir-se-á de:

- I) Contribuição mensal social a ser paga por todos associados em valores estabelecidos anualmente pela Diretoria Executiva;
- II) Contribuição anual social a ser paga em forma de 13ª parcela por todos associados em valores estabelecidos anualmente pela Diretoria Executiva;
- III) Auxílios de entidades privadas, estaduais, federais ou municipais;
- IV) Convênios e/ou Parcerias oficiais com entidades privadas, dos governos municipal, estadual e federal;
- V) Doações em dinheiro ou em espécie;
- VI) Aluguéis auferidos, dividendos e outras receitas de serviços ou atividades;
- VII) Outras receitas eventuais.
- VIII) Patrocínios de colaboradores

Artigo 55 – Considerando que os fundos sociais são provenientes, essencialmente, das contribuições específicas que venham a ser estipuladas como encargos dos associados, e deles cobradas, tais como prevê neste Estatuto Social, e que de suas efetivas arrecadações, conseqüentemente, dependerão os cumprimentos, por parte da própria Associação, quanto aos encargos pecuniários que sejam por ela próprios assumidos, fica



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

já autorizado à Diretoria da Associação, especial e constante atenção à promoção da cobrança e da arrecadação das contribuições pecuniárias devidas pelos associados.

Artigo 56 – A receita orçamentária terá a finalidade de:

- I) Cobrir as despesas geradas pela execução do programa anual de atividades, as despesas administrativas e/ou operacionais da Associação, de manutenção de seus bens patrimoniais, a consecução de meios para atingir os objetivos e interesses da associação em conformidade com o previsto neste Estatuto;
- II) – Constituir um fundo de caixa para suprir despesas emergenciais e despesas programadas;
- III) – Cobrir as despesas extraordinárias aprovadas em assembleia geral.

Artigo 57 – A Associação aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a elas vinculadas, no âmbito do estado concessor.

Artigo 58 – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 59 – A Associação aplicará as subvenções de doações e patrocínios recebidos nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Artigo 60 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I) Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Artigo 61 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante realização de 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para este fim, compostas de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais. A primeira Assembleia não poderá deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados. Caso essa primeira Assembleia não atinja os 2/3 (dois terços) dos votos dos associados, a segunda Assembleia será realizada em até 48 horas após a primeira, sendo que a deliberação se dará em primeira chamada com a totalidade dos presentes e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados pela Assembleia Geral que aprovou a dissolução para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade de São Carlos e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 63 - A Diretoria deverá manter o rol dos responsáveis pelas assinaturas de cheques junto ao banco correntista da conta para a movimentação financeira da Associação em plena atividade, obedecendo sempre a seguinte combinação: O Presidente poderá assinar os cheques com o 1º ou com o 2º tesoureiro e O Vice-Presidente poderá assinar os cheques com o 1º ou com o 2º tesoureiro.

Artigo 64 - A Associação somente poderá fornecer imagens das câmeras de monitoramento através de ordem judicial.

Artigo 65 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 66 - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem na violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Associação ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as suas implicações civis e criminais de seus atos.

Artigo 67 - Toda pessoa associada ou não que se dispuser a contribuir com seus serviços à Associação sem nenhum tipo de remuneração, antes de iniciar os seus trabalhos deverá, obrigatoriamente, assinar um Termo de Adesão de Voluntariado que será disponibilizado pela Diretoria, dando ciência de que o serviço é



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

voluntário, conforme a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, “*não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim*”, não cabendo, portanto, ao voluntário qualquer remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados nesta condição.

Artigo 68 - As dependências da Sede da Associação somente poderão ser utilizadas para fins de interesse da associação, para outros fins, requer autorização da diretoria.

Artigo 69 – O exercício social e financeiro compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 70 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 71 – A diretoria deverá fazer cumprir as exigências legais previstas no processo de loteamento do bairro, que determinam a destinação dos imóveis nele construídos como exclusivamente residenciais, vedando qualquer tipo de estabelecimento comercial ou de prestação de serviços.

Artigo 72 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório, revogando o anterior.

São Carlos, 15 de Setembro de 2022.




Marcelo Aparecido Tavoni
Diretor-Presidente




Alessandro Roger Rodrigues
Vice-Diretor




Maria de Fátima Cabral Doricci
Advogada - OAB 107.177



Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos - SP
Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371-4099
Oficial Interina - Édila Lima Serra Ribeiro

Protocolo / Microfilme sob nº 00036724 em 20/10/2022 L.A-26
AVERBAÇÃO nº 36 em 26/10/2022 L. A-6

Registro Primitivo nº **00001346**

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total
415,29	118,36	81,28	22,12	28,33	8,31	20,13	693,82
Correio	0,00	São Carlos, 26/10/2022				Diligência	0,00


Richard Leandro Ferreira Pascoal
Escrivente